



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI N.º 3.097 / 2005

“Acréscenta dispositivos à Lei n° 2.140/97 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Muriaé”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º – Os parágrafos do Art. 32 da Lei Municipal n° 2.140/97
passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32 – omissis...

§ 1º – A condição de inapto para as funções que lhes são
específicas será comprovada através de laudo médico pericial, após a
comprovação de cento e oitenta dias de licença ininterruptos.

§ 2º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando
será aposentado, uma vez cumpridos os dois anos na condição de
readaptação, ou a complementação do tempo para sua aposentadoria, se
for esta menor.

§ 3º – A readaptação será efetivada em cargo de atribuições
afins, respeitadas as habilitações exigidas.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o
cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de agosto de 2005.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé